

§ 6º - A pendência relativa ao pedido de regime especial automatizado será gerada automaticamente pelo sistema e comunicada ao requerente em sua caixa postal no SIARE, observado o seguinte:

I - a pendência deverá ser sanada no prazo de dez dias contados da data do seu registro na caixa postal;

II - verificado o descumprimento do disposto no inciso I, o protocolo será automaticamente cancelado.

§ 7º - Não se aplicam ao regime especial automatizado o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 51, nos §§ 1º e 3º a 6º do art. 52, no parágrafo único do art. 52-B, no art. 53, no art. 53-A e no inciso II do art. 61."

Art. 7º - O art. 211 do Decreto nº 44.747, de 2008, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 211 - (...)

Parágrafo único - A conferência a que se refere o inciso I do caput poderá ser dispensada pelo Delegado Fiscal quando o valor total do ICMS denunciado, excluídos multas e juros, for igual ou inferior a quatro mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs."

Art. 8º - O art. 228 do Decreto nº 44.747, de 2008, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 228 - (...)

Parágrafo único - Na hipótese de concessão de benefício relacionado ao ICMS mediante regime especial automatizado, considera-se emitido o Atestado de Regularidade Fiscal com a verificação eletrônica do cumprimento das obrigações tributárias acessórias indicadas nos incisos II e III do caput, por meio do Siare."

Art. 9º - Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008:

I - o parágrafo único do art. 49;

II - os §§ 3º a 5º do art. 52-A;

III - o art. 55.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 24 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.926, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas no âmbito do Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007,

**DECRETA :**

Art. 1º - Ficam alterados o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas com lotação no Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, passando o item X.8 do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a vigorar na forma constante do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único - O extrato da alteração a que se refere o caput é o constante do Anexo II deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 29 de abril de 2020.

Belo Horizonte, aos 24 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

**ANEXO I**

(a que se refere o caput do art. 1º do Decreto nº 47.926, de 24 de abril de 2020)

**"ANEXO X**

(a que se refere os arts. 1º, 5º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011)

(...)

X.8 - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

X.8.1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E

ASSESSORAMENTO

ESPÉCIE/ NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAI-6	IG1100080 a IG1100082	3	-	3
DAI-12	IG1100223	1	1	-
DAI-13	IG1100002	1	1	-
DAI-14	IG1100077	2	1	-
	IG1100076		-	1
DAI-17	IG1100348, IG1100357 a IG1100359	4	4	-
DAI-19	IG1100170, IG1100171, IG1100173	4	3	-
	IG1100172			1
DAI-21	IG1100270 a IG1100280	13	11	-
	IG1100281 e IG1100282		-	2
DAI-22	IG1100024	2	-	1
	IG1100262		1	-
DAI-26	IG1100011	1	1	-
DAI-37	IG1100016, IG1100017, IG1100048 e IG1100049	4	4	-

**X.8.2 - GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
GTEI-1	13	IG1100045 a IG1100047, IG1100351 a IG1100360
GTEI-2	2	IG1100278 e IG1100279
GTEI-4	1	IG1100133

(...)"

**ANEXO II**

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 47.926, de 24 de abril de 2020)

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE DAI E GTEI - UNITÁRIO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE VALOR-UNITÁRIO		SALDO EM RELAÇÃO À LEI DELEGADA Nº 175, DE 2007
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	
DAI	196,60	196,60	0,00
GTEI	21,00	21,00	0,00

DECRETO NE Nº 191, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura das Linhas de Distribuição - LDs Varginha 1 - Varginha 4, de 138 kV, em circuito duplo com a LD Três Pontas 1 - Varginha 4, de 138 kV (LT01), e LD Varginha 2 - Varginha 4, de 138 kV, em circuito duplo com a LD Três Corações 2 - Varginha 4, de 138 kV (LT04), destinada ao serviço público de energia, no Município de Varginha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 3º e no § 3º do art. 14, ambos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura das Linhas de Distribuição - LDs Varginha 1 - Varginha 4, de 138 kV, em circuito duplo com a LD Três Pontas 1 - Varginha 4, de 138 kV (LT01), e LD Varginha 2 - Varginha 4, de 138 kV, em circuito duplo com a LD Três Corações 2 - Varginha 4, de 138 kV (LT04), a ser executada pela empresa Cemig Distribuição S.A., em área do Bioma Mata Atlântica, no Município de Varginha.

Parágrafo único - A alta relevância e o interesse nacional do empreendimento foram indicados pelo proponente e justificados na exposição de motivos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Art. 2º - Este decreto limita-se, em seus efeitos, ao reconhecimento da utilidade pública do empreendimento a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, a partir da declaração de utilidade pública, dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente, sob pena de perda de eficácia deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 24 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 192, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$2.470.275,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 23.633, de 15 de abril de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$2.470.275,00 (dois milhões quatrocentos e setenta mil duzentos e setenta e cinco reais), indicado no Anexo.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 24 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

**ANEXO**

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 192, de 24 de abril de 2020)

(registrado no Siafi/MG sob o número 044)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RS
2271.10302026-1.007-0001-4490-0-45.1	2.470.275,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	2.470.275,00

\*DECRETO Nº 47.811, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas no âmbito da Secretaria de Estado de Governo. (MG 21/12/2019)

**RETIFICAÇÃO:**

No Anexo I, na linha correspondente ao DAD-2, onde se lê:

DAD-2	EG1100287, EG1100731	2	1	1
-------	----------------------	---	---	---

Leia-se:

DAD-2	EG1100731	2	1	-
	EG1100287		-	1

No Anexo I, na linha correspondente ao DAD-9, onde se lê:

DAD-9	EG1100002, EG1100009, EG1100016, EG1100019, EG1100030, EG1100032, EG1100045, EG1100046, EG1100153, EG1100154, EG1100156 e EG1100173	12	12	-
-------	---	----	----	---

Leia-se:

DAD-9	EG1100002, EG1100009, EG1100016, EG1100019, EG1100032, EG1100045, EG1100046, EG1100153, EG1100154, EG1100156 e EG1100173	11	11	-
-------	--	----	----	---

No Anexo I, na linha correspondente ao GTED-4, onde se lê:

GTED-4	EG1100013, EG1100017, EG1100199, EG1100201, EG1100203, EG1100204, EG1100206 a EG1100211, EG1100452, EG1100735, EG1100736	15		
--------	--	----	--	--

"

